



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Vitaliving
Apoio Domiciliário
Anos que contam



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Apoio Domiciliário Vitaliving

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)*, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por *OCC* e/ou *Primeira Outorgante*.

SEGUNDA OUTORGANTE: *Age&Living* com sede na Rua Eng. Robert Erick Zipprich 44, 3800-752 Aveiro, Pessoa Coletiva nº 508911141, representada neste ato por Helder Alves, na qualidade de Gerente, adiante designada por *VL* e/ou *Segunda Outorgante*.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Vitaliving presta um serviço de apoio domiciliário de primeira linha para ajudar seniores e pessoas dependentes a viverem com mais independência, saúde, segurança e felicidade, ao mesmo tempo que proporciona segurança e tranquilidade aos seus familiares. Proporciona um serviço adaptado e personalizado às características familiares com sensibilidade e



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Vitaliving
apoio Domiciliário
Anos que contam

- profissionalismo, proporcionando o máximo bem-estar e autonomia;
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e VL.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela VL através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A VL compromete-se a:

1. Apresentar condições vantajosas para os contabilistas certificados e colaboradores da Ordem, e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo bem como dos procedimentos necessários para delas beneficiar – sendo a cédula profissional de contabilista certificado o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados, ou na ausência desta, certidão de inscrição na Ordem.
2. Assumir o compromisso de prever benefícios para os membros e colaboradores da OCC, aplicando os seguintes descontos em serviços de apoio domiciliário (nomeadamente: Acompanhamento e supervisão; Assistência nas mudanças de posição (sentado/pé) e na locomoção; Assistência na higiene, no cuidado pessoal e a vestir; Verificação da integridade cutânea e posicionamentos; Gestão e administração da medicação diária; Confeção e administração das refeições, respeitando dietas com prescrição médica; Acompanhamento ao exterior (passeio, compras, etc); Promoção de atividades de estimulação motora geral; Promoção de atividades ocupacionais e de 'estimulação cognitiva'; Promoção da independência e/ou da autonomia; Higiene e organização habitacional, estritamente necessária aos cuidados prestados; Tratamento da roupa do uso pessoal do utente; Assistência geriátrica regular durante o período de pernoita; Aferição dos valores clínicos; Administração de terapêutica especializada (não restrita a enfermagem); Gestão de



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Vitaliving
Apóio Doméstico
Anos que contam

dispositivos clínicos).

- Plano de 24 horas - 40%;
- Planos de 9 a 12 horas - 25%;
- Planos de 4 a 8 horas - 15%;
- Plano de Pernoita - 40%;
- Plano de 1 hora - 30%.

Este desconto não é acumulável com outras campanhas ou promoções que estejam em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo,



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Vitaliving
Após Domestica
Anos que contam

ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

VL

Exma. Sra.:

Diana Luzio Alves

Telefone: 926 338 773

E-mail: marketing@vitaliving.pt

Site: www.vitaliving.pt

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em fevereiro de 2025, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

P/

Pela Segunda Outorgante